



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado, em parte, o Anexo I da Lei Complementar nº 207/2020, em relação aos cargos de Assistente Social – CREAS, Assistente Social – INCLUIR e Assistente Social – Casa Lar, passando a denominar-se pela nomenclatura de Assistente Social – Programas Sociais.

**Art. 2º** - Fica alterado, em parte, o Anexo I da Lei Complementar nº 207/2020, em relação aos cargos de Psicólogo – CRAS, Psicólogo – CREAS, Psicólogo – INCLUIR e Psicólogo – GESTÃO, passando a denominar-se pela nomenclatura de Psicólogo – Programas Sociais.

**Art. 3º** - A distribuição de 1 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social – CREAS, 2 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social – INCLUIR e 1 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social – Casa Lar, descritas no Anexo I da Lei Complementar nº nº 207/2020, passarão a ser unificadas, constituindo 4 (quatro) vagas para o cargo de Assistente Social – Programas Sociais.

**Art. 4º** - A distribuição de 1 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo – CRAS, 1 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo – CREAS, 2 (duas) vagas para o cargo de Psicólogo – INCLUIR e 1 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo – GESTÃO, descritas no Anexo I da Lei Complementar nº 207/2020, passarão a ser unificadas, constituindo 5 (cinco) vagas para o cargo de Psicólogo – Programas Sociais.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 5º** - Ficam alterados em decorrência dos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Lei os itens Assistente Social – CREAS, Assistente Social – INCLUIR e Assistente Social – Casa Lar da coluna CARGO, bem como os itens Psicólogo – CRAS, Psicólogo – CREAS, Psicólogo – INCLUIR e Psicólogo – GESTÃO da coluna CARGO, todos da tabela constante no ANEXO I da Lei Complementar nº 207/2020, de 23 de junho de 2021, passando a ter a redação disposta no Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 6º** - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 207/2021 permanecem inalterados.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (20/07/2021).**

**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

### ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2021.

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS /FORMAÇÃO	VENCIMENTO BASE	TOTAL
(...)					
Assistente Social – Programas Sociais	4	30h	Superior em Assistência Social mais registro no Conselho de Classe	3.311,29	13.245,16
(...)					
Psicólogo – Programas Sociais	5	30h	Superior em Psicologia mais Registro no Conselho de Classe	3.311,29	16.556,45
(...)					

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (20/07/2021).

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

